

JURISPRUDÊNCIA: TEMAS RELEVANTES

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

AUTOS: ATO NORMATIVO - 0003012-12.2024.2.00.0000
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
DATA DE JULGAMENTO: 28/5/2024

EMENTA: Proposta de ato normativo. Reserva de vagas às pessoas negras nos concursos públicos do Poder Judiciário. novo termo de vigência até a definição de parâmetros da política pública das cotas raciais pelo Congresso Nacional.

1. Proposta de ato normativo que objetiva prorrogar o prazo de vigência das Resoluções CNJ n.º 203/2015, 382/2021 e 457/2022, que dispõem sobre a reserva de vagas às pessoas negras nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos do Poder Judiciário, inclusive na magistratura, até que o Congresso Nacional defina percentual, público-alvo e prazo do programa, quando poderá haver novo exame da matéria neste Conselho Nacional de Justiça.
2. As desigualdades raciais da sociedade brasileira se refletem na composição do Poder Judiciário. As condições fáticas que fundamentaram a instituição da política de cotas para pessoas negras ainda se encontram presentes e justificam sua prorrogação.
3. Resolução aprovada.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE):

1. Trata-se de proposta de ato normativo com o objetivo de prorrogar a vigência das Resoluções CNJ n.º 203/2015, 382/2021 e 457/2022, que dispõem sobre a reserva de 20% de vagas às pessoas negras nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos do Poder Judiciário. Os atos a serem alterados regulamentam a política de cotas nos concursos públicos para seleção de servidores e magistrados, bem como para outorga das delegações de notas e de registro.

2. As referidas Resoluções tiveram seu prazo de vigência fixado inicialmente em 10 (dez) anos, tendo por referência aquele previsto na Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014. Na ocasião, os dados do Departamento de Pesquisas Judiciárias revelaram que a magistratura era formada por 14% de pessoas autodeclaradas pardas e 1,4% pretas.

3. Mesmo diante da iminência do fim do prazo previsto na Lei n.º 12.990/2014, ainda está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.958, de 2021, que tem por objetivo, em síntese, ampliar a política de cotas para 30% e determinar a revisão do programa de ação afirmativa em 10 anos.

4. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE):

1. Trata-se de proposta de ato normativo com o objetivo de prorrogar a vigência das Resoluções CNJ n.º 203/2015, 382/2021 e 457/2022, que dispõem sobre a reserva de 20% de vagas às pessoas negras nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos do Poder Judiciário. Os atos a serem alterados regulamentam a política de cotas nos concursos públicos para seleção de servidores e magistrados, bem como para outorga das delegações de notas e de registro.

2. Inicialmente, destaco que é prioridade da Presidência deste Conselho Nacional de Justiça favorecer o preenchimento de todas as vagas disponíveis no contexto da política de cotas étnico-raciais, a fim de contribuir para que a demografia do Poder Judiciário brasileiro seja mais convergente com a diversidade étnico-racial e sociocultural brasileira.

3. Instituiu-se, com esse objetivo, o FONAER (Fórum Nacional do Poder Judiciário pela Equidade Racial), que apresentou proposta de criação da política de equidade racial do Poder Judiciário, incluindo a política de cotas, a qual será oportunamente apreciada.

4. Busca-se assegurar, portanto, que diferentes perspectivas e experiências sejam incorporadas ao processo de deliberação jurisdicional, de modo a contribuir para a construção de um sistema de justiça mais justo e equitativo.

5. Segundo dados do censo do IBGE de 2022, 56% da população brasileira é preta ou parda. Já o Diagnóstico Étnico-Racial do Conselho Nacional de Justiça, de setembro de 2023, aponta a presença de apenas 14,5% magistradas e magistrados que se declararam negros(as), sendo 1,7% pretos(as) e 12,8% pardos(as). Por sua vez, o relatório Justiça em Números 2024 (ano-base 2023) aponta que apenas 14,25% dos(as) magistrados(as) são negros(as). Entre os(as) servidores(as), esse percentual chega a apenas 27,1%.

6. Nesse cenário, a manutenção de uma política de cotas é de fundamental importância, por três razões: (i) assegurar maior pluralidade sobre o que é produzido pelo Poder Judiciário, com a mitigação de estereótipos; (ii) aumentar a confiança dessas comunidades no sistema de justiça; e (iii) produzir referências concretas que comprovam a possibilidade de segmentos historicamente marginalizados ocuparem todos os espaços da sociedade, quando dadas condições equânimes.

7. Essa, inclusive, é a razão de ser do Programa CNJ de bolsas, em plena vigência, executado em cooperação técnica com a Fundação Getúlio Vargas, para oferecer vagas em cursos preparatórios para o concurso da magistratura e auxílio financeiro para sua manutenção, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, por dois anos.

8. Cuida-se, em resumo, de conferir efetividade ao comando da Constituição de 1988, que prevê, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil dispostos em seu art. 3º, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o que tornaria indevida a abrupta interrupção da política neste momento.

9. Além disso, destaca-se a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022), que estabelece, em seu art. 5º, que os Estados Partes estão comprometidos a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoas ou grupos sujeitos à discriminação ou à intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos.

10. Nesse sentido, destaco decisão recente do Ministro Flavio Dino, ao analisar o pedido cautelar formulado na ADI 7.564 MC, que adota a mesma linha de raciocínio aqui exposta e conclui:

“Ante o exposto, com fundamento no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.868/1999 e no art. 21, V, do Regimento Interno, concedo a medida cautelar, ad referendum do Plenário, para dar interpretação conforme à Constituição ao art. 6º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a fim de que o prazo constante no referido dispositivo legal seja entendido como marco temporal para avaliação da eficácia da ação afirmativa, determinação de prorrogação e/ou realinhamento e, caso atingido seu objetivo, previsão de medidas para seu encerramento, ficando afastada a interpretação que extinga abruptamente as cotas raciais previstas na Lei nº 12.990/2014. Ou seja, **tais cotas permanecerão sendo observadas até que se conclua o processo legislativo de competência do Congresso Nacional e, subsequentemente, do Poder Executivo. Havendo esta conclusão prevalecerá a nova deliberação do Poder Legislativo, sendo reavaliado o conteúdo da presente decisão cautelar.**” (Grifou-se.)

11. Imperiosa, portanto, a alteração normativa ora proposta para possibilitar a continuidade da política de cotas atualmente desenvolvida no Conselho e cujo prazo de vigência encerra-se no mês de junho de 2024. A medida garantirá a segurança jurídica dos certames em andamento e que sejam iniciados após 9 de junho de 2024, no âmbito do Poder Judiciário.

12. Sendo assim, proponho a prorrogação do prazo das Resoluções CNJ 203/2015, 382/2021 e 457/2022, até que o Congresso Nacional defina percentual, público-alvo e prazo do programa, oportunidade em que poderá haver novo exame da matéria neste Conselho Nacional de Justiça.

13. É como voto.

RESOLUÇÃO N. XXX, DE XX DE MAIO DE 2024

Prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº. 203/2015, 382/2021 e 457/2022, até a definição de novos parâmetros para a política de cotas raciais no serviço público pelo Congresso Nacional.

O PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ 203/2015, 382/2021 e 457/2022, que dispõem sobre a reserva às pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para seleção de servidores e de ingresso na magistratura e sobre os concursos públicos de provas e títulos, para outorga das delegações de notas e de registro;

CONSIDERANDO que as referidas Resoluções foram elaboradas em consonância com o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, que previu vigência pelo prazo de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que ainda está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei 1.958, de 2021, que tem por objetivo, em síntese, ampliar a política de cotas para 30% e determinar a revisão do programa de ação afirmativa em 10 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das aludidas Resoluções, para dar continuidade à política que se encontra em execução, garantir segurança jurídica aos certames em andamento e que forem iniciados após 9 de junho de 2024, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº XXX, na XXª Sessão Ordinária, realizada em XX de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da Resolução CNJ nº 203/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Resolução terá vigência até que disciplina distinta seja definida acerca da política de cotas raciais no serviço público federal.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CNJ nº 382/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Resolução terá vigência até que disciplina distinta seja definida acerca da política de cotas raciais no serviço público federal.

Art. 3º O art. 4º da Resolução CNJ nº 457/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Resolução terá vigência até que disciplina distinta seja definida acerca da política de cotas raciais no serviço público federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

